

missão Julgadora levará em conta todos os elementos fornecidos pelos participantes, principalmente os que se referam aos seguintes itens:

- 4.3.1 capacidade financeira e antecedentes da empresa;
- 4.3.2 capacidade técnica da empresa;
- 4.3.3 localização da usina, com referência às áreas produtoras de café;
- 4.3.4 predominância de capitais brasileiros;
- 4.3.5 vinculação da empresa à cafeicultura ou a cooperativas de cafeicultores;
- 4.3.6 planificação e possibilidades reais de sua efetivação;

4.3.7 rendimento técnico e econômico do empreendimento;

4.3.8 bases efetivas dos planos de propaganda e vendas no mercado externo;

4.3.9 possibilidades de aumento de produção, em bases tecnico-económicas;

4.3.10 garantias efetivas oferecidas pelas empresas (item 4 das normas técnicas);

4.3.11 prazos para montagem e funcionamento normal da usina com a produção nominal indicada;

4.3.12 grau de independência da empresa, relativamente a favoros governamentais;

4.3.13 fornecimento, pela indústria nacional, de máquinas e de equipamentos;

4.3.14 necessidade de divisas estrangeiras, inclusive no tocante à sua espécie (moedas conversíveis e inconvertíveis);

4.3.15 financiamento do material adquirido no exterior e respectivas condições.

4.4 Durante os trabalhos de julgamento, reserva-se a Comissão o direito de, a seu critério, solicitar dos participantes todos os esclarecimentos e dados adicionais que necessitar, para o perfeito estudo dos projetos apresentados. Nesta hipótese, a Comissão, ao endereçar qualquer pedido de esclarecimento ou elemento adicional, fixará, conforme o caso, o prazo em que deverá ser atendida a sua exigência, sob pena de, excedido tal prazo, ficar a Comissão com a faculdade de desclassificar o candidato caso julgue que os elementos sejam imprescindíveis ao estudo completo do respectivo projeto.

4.5 Concluídos os trabalhos de julgamento, a Comissão apresentará seu relatório ao Presidente do IBC, no qual indicará a empresa ou empresas selecionadas e julgadas aptas à instalação da indústria do café solável no País, apresentando os fundamentos da seleção.

4.6 Homologada a seleção pela Diretoria do IBC, a Comissão Julgadora expedirá notificação aos participantes para, em dia, hora e local designados comparecerem à reunião em que será dada publicidade do resultado de seus trabalhos.

5 — DO CONTRATO

5.1 A empresa ou empresas julgadas aptas e em condições de receber os benefícios da Resolução n.º 195, serão convidadas a assinar contrato com o IBC, do qual constarão cláusulas que expressem os direitos e obrigações estabelecidas na citada Resolução, neste Edital e segundo os elementos fornecidos pela própria contratante, bem como disposições sobre a fiscalização que o IBC se reserva a exercer, além de outras cláusulas usuais em contratos dessa natureza.

5.2 A empresa contratante manterá a caução, já prestada (1.38), como garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.3 As despesas de contrato e de seu registro correrão por conta da empresa contratante.

5.4 A contratante deverá indicar um representante, devidamente credenciado e autorizado a tratar com o IBC de todos os assuntos e providências relacionados com a industrialização de café solável.

5.5 Para a elaboração do contrato, o IBC solicitará da outra parte contratante todas as informações que entender necessárias, as quais deverão ser atendidas no prazo que for estipulado.

6 — DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS E DA CAUÇÃO INICIAL

6.1 Uma vez dado a conhecer o resultado oficial da seleção (4.6), serão devolvidos os documentos apresentados pelos participantes não escolhidos, desde que o solicitem, por escrito, ao Presidente do IBC.

6.2 A caução inicial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a que se refere o item 1.3.8 do presente Edital, será liberada em favor dos participantes que não tiverem sido escolhidos pela Comissão Julgadora.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO — Presidente.

PRODUZA E DEPOSITE
Cereais, algodão e café na
COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAGESP

ESCRITÓRIO CENTRAL

Rua 15 de Novembro, 228 - 9.º andar

Fone: 37-5551 (Ráde Interna)

SÃO PAULO

Inscrição n.º 16.158

ARMAZÉNS EM SÃO PAULO

ARMAZÉM «SUBURBANO»

Rua Campos Vergueiro, 140 — LAPA —
Estrada Campinas

DESVIO CAGESP — LAPA — E.F.S.J. —
DOMINGOS DE MORAIS — E.F.S.

ARMAZÉM «CAGESP»

Rua Borges de Figueiredo n.º 1156 a 1250

Fone: 93-7018

DESVIO CAGESP — MOÇA — E.F.S.J.

ARMAZÉM «BANDEIRANTES»

Avenida Rio Branco, 1865 e 1937 — Fone: 51-5247

DESVIO BANDEIRANTES — BARRA FUNDA — E.F.S.J. ou E. F. SOROCABA BANA

ARMAZÉM «TRIÂNGULO»

R. Rodrigues dos Santos, 91 — Fone: 93-5314

DESVIO TRIÂNGULO — PARI — E.F.S.J.

AGÊNCIA EM SANTOS

Palácio da Bólis — 2.º andar — Sala 1
Caixa Postal 737 — Fones: 2-4783 e 2-4784

End. Telegráfico: «CAGESP»

Armazém

Rua João Pessoa, 246 a 266 — DESPACHOS
— Santos — E.F.S.J.

Santos — Estuário — E.F.S.

Inscrição n.º 1583

E nas seguintes praças em funcionamento:

ADAMANTINA (CP): ASSIS (EFS);

AVARÉ (EFS); BARRETOS (CP): ITUVERAVA (CM); OURINHOS (EFS);

PRESIDENTE PRUDENTE (EFS); RIO CLARO (CP); S. JOAQUIM DA BARRA (CM); S. J. DO RIO PRETO (EFA).

SILOS

Em construção, nas seguintes localidades:

ARARAQUARA - AVARÉ - BARRETOS -

BAURU - ITUVERAVA - PRESIDENTE

PRUDENTE - RIBEIRÃO PRETO - SÃO

JOSÉ DO RIO PRETO

Em São Paulo no JAGUARÉ